



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.100

João Pessoa - Quarta-feira, 20 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.208/2008 João Pessoa, 18 de agosto de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/08/08, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri da mesma Comarca, do Processo nº 200.2008.007.885-6, que tem como réu José Olavo Martins de Oliveira Filho, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.209/2008 João Pessoa, 18 de agosto de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/08/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.210/2008 João Pessoa, 19 de agosto de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores MANUEL PEREIRA DE ALENCAR e RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotores de Justiça, para juntamente com os integrantes do GAECO, instaurar procedimento investigatório, à cerca de fato ocorrido na cidade de Pombal, no dia 22/07/08, envolvendo o Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal daquela Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.211/2008 João Pessoa, 19 de agosto de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o 3º Procurador de Justiça da 2ª Procuradoria Cível e os Promotores de Justiça: 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital e 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para sob a Presidência do Primeiro, integrarem o Grupo previsto nos arts. 3º e 4º da Resolução CPJ nº 007/07, revogando-se a partir da Publicação desta Portaria nº 1.122/07, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.212/2008 João Pessoa, 18 de agosto de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, auxiliar como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, durante o período de 19/08 a 28/08/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.213/2008 João Pessoa, 18 de agosto de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE

ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como 1º e 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 02/08/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
GRANDE/PBFÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade Campina Grande/PB –
Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131

00098000400002282008

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EDI.0004.000022-8/2008 (PRAZO DE 20 DIAS)
MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2007.82.01.003535-0 - Classe: 145
AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOSRE(U)(S): ELINA FELINTO DE OLIVEIRA, PAULO CESAR DE BIASE
O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2007.82.01.003535-0, Classe 145, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra ELINÁ FELINTO DE OLIVEIRA (CPF Nº 146.455.304-10) e PAULO CÉSAR DE BIASE (050.450.688-90), e, por se encontrar(em) o(s) requerido(s), em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) intimados(s) o(s) requerido(s) acima mencionado(s) do despacho de teor seguinte: "Intime-se o requerido(a) de todo conteúdo da inicial desta cautelar de protesto para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do art. 867, do CPC. Após, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado." Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2008. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara
jurirjp03@caixa.gov.br com cópia para: francisco.c.nunes@caixa.gov.br e isaac.catao@caixa.gov.br**

Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 1ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220
Fone: 3216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
nº EDT. 0001.000022-0/2008

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2007.82.00.007821-2 – CLASSE 145
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e outro
REQUERIDO: JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO XAVIER
FINALIDADE: Intimação de JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO XAVIER, CPF nº 219.354.834-04, nos termos dos artigos 870, II e 871 do CPF.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.
Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, em 22/04/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00102

Expediente do dia 04/08/2008 14:38

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.00.009423-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSÉ ROMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). Mantenho a decisão agravada (fls. 187/192) pelos seus próprios fundamentos. Prejudicada a análise da manifestação por escrito apresentada pelo réu às fls. 204/211 por ser intempestiva e, também, por este Juízo já ter recebido a petição inicial. Solicitem-se informações a respeito da carta precatória expedida às fls. 198, para fins de citação/intimação do réu. Correções cartorárias, observando-se o instrumento procuratório às fls. 212.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.007401-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JARLENE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0003255-4 MAURITA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 375/389), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 95.0003303-8 ERCILA FERREIRA ALVES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA). Insurge-se a exequente contra os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.285/287), referente a execução complementar, especificamente, quanto a aplicação dos juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, alegando que a taxa de juros correta seria o percentual de 1% (um por cento) ao mês. No caso, não assiste razão a parte exequente, o julgado no que tange aos juros de mora, não fixou a taxa devida, podendo o magistrado fazê-lo na fase de execução. Contudo, analisando a planilha de cálculos elaborada pela Assessoria Contábil (fls. 231/234), referente a primeira execução, comprovou que ali foram aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Citado o devedor e, inclusive, já expedido o Precatório, não se pode em execução complementar elevar o percentual dos juros, sob pena de agravar a situação do executado, pelo que indefiro o pedido de alteração. I.

5 - 95.0010231-5 MARIA JOSE DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 236/240), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 95.0011837-8 HERMOGENES JOSE MONTENEGRO DE OLIVEIRA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x UNIÃO (Adv. WAGNER TENORIO PONTES). Apresente o Dr. Homero da Silva Sátiro, subscritor do pedido de habilitação acostado às fls. 126/130, no prazo de 15 (quinze) dias, instrumento procuratório outorgado pela Sra. Maria do Rosário Nanes de Oliveira. P.

7 - 96.0000097-2 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x MANOEL FORMIGA DOS SANTOS (EXCLUÍDO, CONF.SENTENÇA DE FLS.200/201).Em face da desistência da União, quanto à execução dos honorários advocatícios arbitrados (fls.337), dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 96.0001191-5 RONALDO VINICIUS DE PAIVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.289 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

9 - 97.0001819-9 PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução. Transcorrido o prazo legal, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, liberar o valor complementar ao depósito efetuado através da Autorização de Pagamento, fls. 397 (valor complementar R\$18,98), devidamente atualizado. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.395, a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

10 - 97.0006247-3 AMALIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x AMALIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ENILDO NOBREGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. diante da execução proposta às fls. 323/332, intime-se a autora para efetuar a complementação das custas judiciais. P.

11 - 2000.82.00.011601-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MARLENE EDUARDO DOS SANTOS. Diante da informação acostada à fl. 177, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o prosseguimento da execução.

12 - 2001.82.00.005327-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSPLAN - CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). ...Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do

art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2001.82.00.008087-3 FELIPE QUEIROGA GADELHA E OUTRO (Adv. JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES, ITALO DIDEROT PESSOA REBOLCAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, RICARDO POLLASTRINI) x GRACILIANO JOSEPH LINS BEZERRA (Adv. JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES, ITALO DIDEROT PESSOA REBOLCAS). Diante da penhora informada às fls. 152/154, intime-se o devedor para oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º) restrita às matérias de que cuida o artigo 475-L do CPC. P.

14 - 2001.82.00.008143-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALMOR COSTA DE ALBUQUERQUE (Adv. MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). Diante da penhora informada às fls. 177/178, intime-se o devedor para oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º) restrita às matérias de que cuida o artigo 475-L do CPC. P.

15 - 2003.82.00.000262-7 MANOEL HOLANDA MAIA E OUTRO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Do exposto, satisfizeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Converta-se em renda da União o valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2004.82.00.010014-9 GUIMARIN TOLEDO SALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 147/148), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2004.82.00.010916-5 UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA) x GONCALO DE SOUZA PONTES JUNIOR E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT). Desse modo, declaro a extinção do feito nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2005.82.00.001282-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x GERALDO MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2006.82.00.003427-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PEDRO NOGUEIRA GOIS E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA). ...Assim, ainda que se compadeça com a situação descrita pelo requerente, não há como esta magistrada acolher o pedido por ele formulado, sob pena de malferir a coisa julgada. Isso posto, defiro a gratuidade judiciária requerida, unicamente quanto ao processo de execução. Publique-se esta decisão e o despacho de fls. 138.

20 - 2006.82.00.003966-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x PEROMNIA CRUZ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. JOSE BERNARDINO JUNIOR, FLAVIO GONCALVES COUTINHO, ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO). ... Desse modo, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 97.0010640-3 ADELINO PEREGRINO BEZERRA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2001.82.00.005778-4 MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Ante o exposto, acolho em parte a impugnação, tendo como cumprida a obrigação relativa à multa executada, no valor de R\$ 6.945,47 (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Declaro, ainda, cumprida a obrigação de fazer para o autor, nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Sem honorários em face do que deter-

mina a sentença de fls. 54. Expeçam-se alvarás em favor da parte autora (R\$ 6.945,47) e o saldo remanescente para a CEF. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

23 - 2003.82.00.002323-0 MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO LIMA (Adv. MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...Desse modo, declaro a extinção do feito nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2004.82.00.003281-8 JOSÉ DE OLIVEIRA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2007.82.00.002105-6 CARMELINA TOSCANO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios - artigo 29-C da Lei 8.036/90, conforme disposto no julgado, fl. 50/52. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2007.82.00.004540-1 PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...defiro os benefícios da gratuidade judiciária...ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

27 - 2007.82.00.004656-9 MARLI DE OLIVEIRA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. P. R. I.

28 - 2007.82.00.004819-0 HELLEN MARIA COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

29 - 2007.82.00.004980-7 TAMAMI SAITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, VINA LUCIA C. RIBEIRO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeçam-se alvarás em favor do autor. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

30 - 2007.82.00.008322-0 ABEL LEITE DA ROCHA JÚNIOR (Adv. ARISTÓTELES MOURA TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários, conforme determinado na sentença de fls. 56/57. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 2007.82.00.010041-2 JAIR GUEDES FERREIRA JUNIOR (Adv. WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

32 - 2007.82.00.010272-0 SEVERINO MODESTO DE OLIVEIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e

10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

33 - 2007.82.00.010682-7 ANA PAULA SOBREIRA BEZERRA (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

34 - 2007.82.00.011062-4 MARIA DOS REMEDIOS ELIAS DE SOUSA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre a petição e documentos acostados pela autora (fls. 139/153). P.

35 - 2008.82.00.000540-7 FRANCISCO DE ASSIS CARLOS FILHO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA FURGEL DE AMORIM). ...Assim, não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo a desistência requerida, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20 do CPC, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza da parte autora, em face da gratuidade judiciária deferida nos autos. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

36 - 2008.82.00.001423-8 FRANCISCO DAS CHAGAS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2008.82.00.001780-0 EDSON RODRIGUES DE PONTES (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo comum de 05 (cinco) dias. P.I.

38 - 2008.82.00.001877-3 JOSE EDUARDO GERALDO DE ARAUJO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, WALTER DANTAS BAIA, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim, não tendo sido apresentado o referido instrumento no prazo legal, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em custas judiciais, em face da gratuidade judiciária, ora deferida, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não se estabeleceu a relação jurídico-processual. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

39 - 2008.82.00.002161-9 MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA APARECIDA TOMÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

40 - 2008.82.00.003592-8 MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU - PB (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Enquanto que o despacho da ANP, acostado às fls. 244/247, trata apenas da publicação de memorial descritivo do projeto referente à implantação do Gasoduto Santa Rita - São Miguel de Taipú. Mantenho, portanto, o pronunciamento anterior. Intime(m)-se.

41 - 2008.82.00.003699-4 JOSÉ HAMILTON MARQUES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

42 - 2008.82.00.004036-5 IVANILDO DIAS PEREIRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

43 - 2008.82.00.004044-4 IVETE CABRAL MOREIRA (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

44 - 2008.82.00.004048-1 ANTONIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

45 - 2008.82.00.004051-1 EDINE MELO CAVALCANTI (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

46 - 2008.82.00.004053-5 JOAO SERAFIM DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

47 - 2008.82.00.004056-0 MARCOS ANTONIO GONCALVES PEREIRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

48 - 2008.82.00.004208-8 LUIZ NASCIMENTO CRUZ (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

49 - 2008.82.00.004210-6 FLAVIO CABRAL GOMES (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados

Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se.P.R.I.

50 - 2008.82.00.004214-3 IRENE CABRAL GOMES (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se.P.R.I.

51 - 2008.82.00.004220-9 SEVERINA DA SILVA FREIRE (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

52 - 2008.82.00.004223-4 MERCIA CARDOSO DA COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

53 - 2008.82.00.004254-4 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a sua propositura, quais sejam: documentos idôneos onde constem os dados identificadores dos substituídos, a data de opção retroativa para o FGTS, o período trabalhado na mesma empresa e o índice dos juros aplicados na conta vinculada de FGTS, distintos dos determinados em lei, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no art. 284 do CPC.I.

54 - 2008.82.00.004260-0 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Desta feita, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a sua propositura, quais sejam: documentos idôneos onde constem os dados identificadores dos substituídos, a data de opção retroativa para o FGTS, o período trabalhado na mesma empresa e o índice dos juros aplicados na conta vinculada de FGTS, distintos dos determinados em lei, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no art. 284 do CPC.I.

55 - 2008.82.00.004289-1 BERNADETE DE LOURDES PEREIRA DOS SANTO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

56 - 2008.82.00.004300-7 ELZA BERNARDO ALVES (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de

processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

57 - 2008.82.00.004304-4 CELIA MARIA FERNANDES DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

58 - 2008.82.00.004307-0 MARCONI BATISTA DE SOUZA (Adv. DANIELE RENATA DA COSTA SALES, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

59 - 2008.82.00.004309-3 JOSE WILSON DE QUEIROGA GOMES (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

60 - 2008.82.00.004312-3 JOSE NOGUEIRA DE MORAIS (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

61 - 2008.82.00.004315-9 FRANCISCO DE ASSIS MARQUES (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

62 - 2008.82.00.004319-6 AILTON MOURA CORREIA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

63 - 2008.82.00.004327-5 AURORA MARIA FIGUEIREDO COELHO COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados

Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

64 - 99.0010788-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA TEREZA MAIA PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO, HAROLDO CARNEIRO LEAO, NILVA FOLETTO, LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA) x MILTON SECUNDINO DE SOUZA E OUTROS. Defiro a dilação de prazo requerida pelos embargados (fl. 545). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias. P.

65 - 2002.82.00.000853-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x JURANDI JANUARIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

66 - 2005.82.00.003873-4 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ELIANE RIBEIRO ALEXANDRE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

67 - 2006.82.00.002598-7 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOSE HERMANO CAVALCANTI (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ISTO POSTO, acolho os embargos declaratórios, para complementar o dispositivo da sentença de fls. 192/197, em seu primeiro parágrafo, da seguinte forma: "Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 20.663,68 (vinte mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), atualizados até novembro/2005, que corresponde ao valor de R\$ 24.888,58 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até abril/2005 (para fins de expedição da ordem de pagamento), com base na conta oficial (fls. 175/183)". P.R.I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

68 - 2008.82.00.004422-0 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JAIR GUEDES FERREIRA JUNIOR (Adv. WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal.3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC). I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

69 - 2001.82.00.002141-8 EDIMAR DE CALDAS LACERDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). ... intime-se a parte exequente para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, nos termos da Lei 9.289/1996. Caso transcorra 30(trinta) dias e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

70 - 2002.82.00.002111-3 JANEIDE ARAUJO DE LIMA MELO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ... intímense os consignantes para, no prazo de 15(quinze) dias, promoverem a execução do julgado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPAÇOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 2004.82.00.007268-3 IVO CABRAL DE MELLO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 119/137), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

72 - 2007.82.00.010293-7 MUNICIPIO DE JOAO PESOIA (Adv. HARLAN GADELHA FILHO, BENONI MENELAU LINS NETO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. MARCOS SOARES RAMOS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

73 - 2007.82.00.011104-5 SIDNEY GONÇALVES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE ANTONIO CANDIDO BORGES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

74 - 2007.82.00.005867-5 FRANCISCO JURDAN DIAS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 74

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,55,56,57,58,59,60,61,62,63
ADAILTON COELHO COSTA NETO-42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,55,56,57,58,59,60,61,62,63
ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR-16,39
AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-14
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-28
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-71
ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-25
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-19
ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO-20
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-38
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,10

ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-71
ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-40
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-27
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-6
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-69
ANTONIO INACIO DE LIMA-36
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-65
ARISTÓTELES MOURA TAVARES-30
ARLINETTI MARIA LINS-71
ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO-14
BENEDITO HONORIO DA SILVA-24
BENONI MENELAU LINS NETO-72
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-39,65
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-17
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-14
CATARINA MOTA DE F. PORTO-23
CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-17
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,16,73
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-24
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-35
DANIELE RENATA DA COSTA SALES-42,43,48,49,50,51,52,55,56,57,58,59,60,61,63
DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-69,70
DUINA PORTO BELO-23
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-21
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-1
EDUARDO VALADARES DE BRITO-15
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-53,54
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-12
ENILDO NOBREGA-10
ERIVAN DE LIMA-67
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-74
EVANDRO JOSE BARBOSA-33
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,7,11,14,18,20,22,25,30
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-28
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-23
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-23
FLAVIO GONÇALVES COUTINHO-20
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-25
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,9,11,13,14,18,22,34
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,9,34,35,37
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-36
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,32,41
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-53,54
GUILHERME MELO FERREIRA-70
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7
GUSTAVO EUGENIO BARROCA-73
HARLAN GADELHA FILHO-72
HAROLD CARNEIRO LEO-64
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-65
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-71
HOMERO DA SILVA SATIRO-6
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-37
ITALO DIDEROT PESSOA REBOLCAS-13
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,10
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,9,11,18,20,22,25,30
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-28
JOAO ABRANTES QUEIROZ-33
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-38
JOAO CAMILO PEREIRA-11
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-40
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-9
JOCELIO JAIRO VIEIRA-34
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
JOSE BERNARDINO JUNIOR-20
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES-13
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11
JOSE GERALDO CARNEIRO LEO-64
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-66
JOSE HERMANO CAVALCANTI-67
JOSE MARTINS DA SILVA-5,8
JOSE RAMOS DA SILVA-53,54

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,9,11,14,18,20,22,25,34

JOSE VALDEMIR DA SILVA-26
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-26
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2
JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA-4
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-36
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,8,10,16,73
KADMO WANDERLEY NUNES-29
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-18
KILDARE ARAUJO MEIRA-38
LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-33
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18,29
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-65
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,20,22
LIDIANE DE MELO MUNIZ-34
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-35
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-74
LUIZ FILIPE BRAGA-38
LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA-64
LUIZ CESAR G. MACEDO-39
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-23
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-27
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-22
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3,4
MARCOS SOARES RAMOS-72
MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-34
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-14
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,55,56,57,58,59,60,61,62,63
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-21
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3
NELSON CALISTO DOS SANTOS-69,70
NEWTON NOBEL S. VITA-1
NILVA FOLETTO-64
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-65
PATRICIA PAIVA DA SILVA-16
PEDRO ELOI SOARES-36
PERIVALDO ROCHA LOPES-21
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-40,41
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5,8,64
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-29
RICARDO POLLASTRINI-3,7,13,14,18,22
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-35
RIVANA CAVALCANTE VIANA-73
ROBERTO GOMES FERREIRA-36
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-27
RODOLFO ALVES SILVA-1
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-68
SALVADOR CONGENTINO NETO-14
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-27
SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-29
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-21
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-74
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-66
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-7
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-23
SINEIDE A CORREIA LIMA-13
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25,30
THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-46,47
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-4
VALBERTO ALVES DE A FILHO-35
VALTER DE MELO-39,65
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-27
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,32,41
VINA LUCIA C. RIBEIRO-29
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-35
WAGNER TENORIO PONTES-6
WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA-31,68
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15
WALTER DANTAS BAIA-38
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-22
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-53,54
YARA GADELHA BELO DE BRITO-2,32
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-23
YURI PAULINO DE MIRANDA-11
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-53,54

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000080**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 15/08/2008 13:36

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.01.004832-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, JOSE NETO BARRETO JUNIOR). 1. Em face da certidão supra, designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa para o dia 18/09/2008, às 14:00 horas. 2. Intimem-se as testemunhas da audiência designada.3. Intimem-se a Acusada, seu Defensor e o MPF.

2 - 2008.82.01.000440-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FERNANDO ARAUJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE). 1. Em face da certidão supra, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, à Comarca de Soledade/PB, para oitiva das testemunhas de Defesa. 2. Intimem-se o Acusado, o Defensor por ele constituído e o MPF da expedição da carta precatória determinada no parágrafo supra.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.01.003230-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES). Renove-se a intimação da parte embargada, para os fins do item 1 do despacho de fl. 41 - requerer a execução da verba honorária de sucumbência - no prazo de 30 (trinta) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.001424-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x DISBEDAL - DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS DAMIÃO LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada para R\$14.712,24 (quatorze mil, setecentos e doze reais e vinte e quatro centavos), remissivos a setembro de 2007, nos termos dos cálculos de fls. 27/29. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à União honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem compensados/deduzidos de crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0012333-1 CAVESA CAMPINA GRANDE VEICULOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à exequente acerca da petição de fls. 734/742, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

6 - 99.0106803-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

7 - 2000.82.01.001398-0 GERALDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...2. Cumprido o 1, acima, pela CEF, dê-se vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.264/266, inclusive, da informação sobrevinda da CEF, em atendimento a retro determinação, no prazo de 10(dez) dias.

8 - 2000.82.01.006048-9 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 358. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

9 - 2001.82.01.002131-2 GERALDA ARAUJO DA COSTA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 2 do despacho de fl. 439, no prazo ali estabelecido (trinta dias). ... (2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

10 - 2002.82.01.001934-6 FRANCISCO DE SALES EUGENIO MOURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do patrono do feito para os fins do item 6, II, e seguintes, do despacho de fls. 180/181. (...6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

11 - 2002.82.01.006199-5 JOSE VALERIANO DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer nos termos do art.461 c/c o art.474-I do CPC, apresentou petição(ões) e documento(s) (fls.160/162), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls. 166/168. 2. O título executivo de fls.31/35 e 56/71 julgou procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a aplicar os juros de forma progressiva, nos termos da Lei nº 5.107/66, com os consectivos legais, não alcançando aquele a aplicação dos expurgos inflacionários (Plano Verão e Collor I), nos termos em que pretendidos pelo Autor às fls. 166/167, razão pela qual indefiro o seu pleito nesse aspecto formulado, podendo o Autor requerê-lo em ação própria.

12 - 2004.82.01.003293-1 RENATO LACERDA MARTINS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, para os fins do parágrafo 6, item II, do despacho de fls. 203/204 - promover a execução da obrigação de pagar - no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvan-

do-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

13 - 2007.82.01.002288-4 MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos (fls.90/95), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls. 104. 2. A manifestação de concordância expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à planilha apresentada às fls.93/94 pela CEF, importa no cumprimento da obrigação de fazer, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS,devendo a(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20.

14 - 2007.82.01.003403-5 ANTONIO FAUSTINO GOMES E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Face à certidão retro, renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar, novamente, a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 2008.82.01.001403-0 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x HILARIO BENICIO LEONCIO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fl. 24v, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 2008.82.01.000497-7 CARLOS ARTHUR DE LIMA MACEDO E OUTROS (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, ARTHUR DA GAMA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 116, intime-se o advogado Dr. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

17 - 2008.82.01.001393-0 JANDUHY MONTEIRO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Assim, intime-se o Advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o instrumento original de procuração outorgado pelo Requerente Janduhy Monteiro.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2000.82.01.001227-6 JOSE HILTON FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x ASSOCIACAO DAS FAMILIAS RURAIS DE SAO FRANCISCO I (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS). 1.Primeiramente, inclua-se no cadastro destes autos a representação processual da parte Ré (Associação das famílias Rurais do São Francisco I), identificada às fls.16/17. 2. Após, republicue-se a decisão de fls.223/224. Dispositivo da mencionada sentença: "...9. Assim sendo....II - reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da MASSA FALIDA DA USINA SANTA MARIA para figurar nesta ação, declarando, em relação a ela, a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc.VI e §3.º, do CPC). 10. Deixo de condenar o Autor a pagar honorários advocatícios à Massa Falida da Usina Santa Maria em virtude de ela não ter sido citada, não intervindo no processo representada por advogado...)

19 - 2003.82.01.001457-2 MAURO OLIVEIRA DA COSTA (Adv. MARIA ODETE DE VASCONCELOS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custa processual pendente de recolhimento. P. R. I.

20 - 2004.82.01.000279-3 CONCEICAO MARIA DE SOUZA COSTA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ROSA ALVES DE SOUZA. 1. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão negativa de fls.189/189v, firmada pelo oficial de justiça, por ocasião de mais uma tentativa frustrada, no intuito de efetivar a citação da litisconsorte passiva necessária.

21 - 2004.82.01.003260-8 IVAN DINIZ DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do patrono do feito para os fins do item 2 do despacho de fl. 112. (...2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

22 - 2007.82.01.001855-8 ADILES MOREIRA DA COSTA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito a preliminar processual deduzida pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC,

a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4.º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.01.002061-9 ANTONIO BENTO TOMAZ (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).4. Dessa forma, determino a intimação da parte Autora para trazer aos presentes autos eventual(is) documento(s) que possa(m) demonstrar a sua prestação de serviço ao Ministério do Exército, IV Exército - 7ª Região Militar - I/15º Regimento de Infantaria , no período de 1944 e 1945, durante a 2ª Guerra Mundial. Todavia, indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte Autora à fl.54, já que esta não detém força suficiente para embasar o seu pleito. Nesse sentido: STJ, AGRESP nº 731271/RN.

24 - 2008.82.01.000018-2 ADERALDO COELHO DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro a extinção do processo pela perda de seu objeto (falta de interesse de agir superveniente), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Tendo em vista que nem a Autora nem a Ré foram responsáveis pela ocorrência da perda de objeto desta ação, cada uma delas deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem pagamento de custas, em face da isenção prevista no art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

25 - 2008.82.01.001040-0 RONALDO QUEIROZ XAVIER e OUTRO (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MANUELA MOTTA MOURA).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2008.82.01.000841-7 DEILANA AZEVEDO BARBOSA (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE- UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em virtude da improcedência total do pedido da Impetrante, condeno-a a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20, cabeça e § 2.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 15/08/2008 13:36

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

27 - 2008.82.01.000205-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x EVERALDO BEZERRA NÓBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado EVERALDO BEZERRA NÓBREGA para R\$76.402,84 (setenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até maio/2008, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 54/57. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargado a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

28 - 2008.82.01.000234-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE NECO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), e fixo, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 90.736,89 (noventa mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), remissivos a maio/2008, já inclusos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 45/46. Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte Embargada honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), remissivos a maio/2008, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 2004.82.01.003038-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARILENE NASCIMENTO DE ALMEIDA (Adv. KÁTIA LANUSA DE SÁ VIEIRA, CHARLES FELIX LAYME). Diante da atuação do Dr. Charles Félix Layme como defensor dativo do executado, fixo-lhe os honorários no valor mínimo previsto na tabela destinada a esse fim, ou seja, R\$

166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), de acordo com os critérios previstos na Resolução nº 558/2007 do CJF, em face de sua atuação à folha 61, devendo a Secretária deste Juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba, dando-se ciência ao defensor nomeado.

30 - 2005.82.01.005500-5 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO).5. Desta forma, intime-se a advogada da Autora para requerer a execução da verba honorária, nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2005.82.01.000016-8 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ANTÔNIA ALVES DE BRITO (Adv. MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS).2. Lavre-se termo de penhora em relação ao valor transferido às fls. 220/221, dele INTIMANDO-SE a Executada, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos, e, em seguida, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2007.82.01.001554-5 PEDRO JOSÉ DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.01.001589-2 CLEONICE PEREIRA EGI TO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Ante o exposto: ...I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 40.402-6, operação 013, da Agência n.º 041, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (02.06.2008 - fl. 47), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar à parte Autora, com base no art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2007.82.01.001594-6 MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCIA RIBEIRO BARBOSA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2007.82.01.001653-7 MARIA RAQUEL ABRANTES PINTO DE MIRANDA (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na inicial; II - rejeito as preliminares de ausência de documento indispensável à propositura da ação e ilegitimidade passiva arguidas pela CEF; III - reconheço a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de incidência do índice expurgado de fevereiro de 1989, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso I, e do art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); IV - rejeito as prejudiciais de mérito de prescrição suscitadas pela CEF; V - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à(s) conta(s) de poupança n.º 9822-7, operação 013, da Agência n.º 0041, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% -

zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (29.02.2008 - fl. 57), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte autora e a CEF (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e ficando a CEF responsável pelo pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

36 - 2007.82.01.001656-2 IRACI GOMES DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação;

III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2007.82.01.001706-2 FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - recondiro a determinação contida no item 1, V, da decisão de fl. 49; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2007.82.01.001774-8 JOAO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à(s) conta(s) de poupança n.º 118.465-8, operação 013, da Agência n.º 041, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (02.06.2008 - fl. 34), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte Autora e a CEF (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte Autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e ficando a CEF responsável pelo pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2007.82.01.001962-9 MARIA DO CARMO FEITOSA NAVARRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2007.82.01.002032-2 INACIA INA DA NOBREGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 10635-2, operação 013, da Agência n.º 0043, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s)

de seu(s) aniversário(o) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (02.06.2008 - fl. 45), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar à parte Autora, com base no art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2000.82.01.006797-6 INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Após, dê-se vista ao advogado do impetrante pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4 - Sem a manifestação, retornem-se os autos para o arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 15/08/2008 13:36

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2008.82.01.000885-5 MARIA LUIZ MOURA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 44/133, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-35
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
 ADELTON HILARIO JUNIOR-12
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-35,36
 ALEX SOUTO ARRUDA-21
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-25
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-6
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-15
 ANNIBAL PEIXOTO FILHO-1
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-1
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6,14
 ARTHUR DA GAMA FRANÇA-16
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-4
 CARLOS A. RIBEIRO-37,39
 CARLOS ANDRE BEZERRA-17
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-20
 CHARLES FELIX LAYME-29
 CICERO GUEDES RODRIGUES-13,37,39
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-41
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-40
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-6
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,22,29,34,36
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-3
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-32,33,37,40
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
 HEITOR CABRAL DA SILVA-11,13,37,39
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-7
 HUMBERTO TROCOLI NETO-40
 ISAAC MARQUES CATÃO-22,30,34,35,36,38,39
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-2
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-38
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-18
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-12
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-22
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-36
 JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,27
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-32,33,40
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-30
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-14
 KÁTIA LANUSA DE SÁ VIEIRA-29
 LEIDSON FARIAS-20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
 LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA-28
 LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-19
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-4
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-18
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-29
 MANUELA MOTTA MOURA-25
 MARCIA RIBEIRO BARBOSA-34
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,33,38,40
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29
 MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA-34
 MARIA MARISTELA BRAZ-22
 MARIA ODETE DE VASCONCELOS-19
 MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS-31
 MYCHELLENE S. B. B. E SANTA CRUZ-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,33,38,40
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-1
 PAULO DE FARIAS LEITE-24
 RICARDO POLLASTRINI-11
 RINALDO BARBOSA DE MELO-9,14,42
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-30
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 ROSENO DE LIMA SOUSA-23
 SANDRA DE SOUSA DUTRA-36
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-31
 SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-36

SEM ADVOGADO-15,16
SEM PROCURADOR-5,6,9,10,12,17,18,20,21,22,23,24,26,41,42
SERGIO BARBOSA ALVES-5
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-16
TALES CATAO MONTE RASO-3,27,28
TALES CATÃO MONTE RASO-10
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-26
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-13
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000089

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 07/08/2008 14:56

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0033792-7 LOURIVAL SIMÕES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, de modo que mantenho a sentença atacada na íntegra, todavia, determino a intimação do INSS para, em 15 dias, cumprir a obrigação de fazer quanto à implantação do IRSM/FAZ, ou, na mesma ocasião, demonstrar o seu cumprimento, caso já o tenha feito. Intimem-se os embargantes.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 00.0030223-6 MARIA DO SOCORRO LOPES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos às fls. 330/358 pelo Setor de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes.

3 - 2006.82.01.004660-4 RODRIGO SILVA ARAUJO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ou recurso de agravo retido interposto pela União às fls. 311/315. Na mesma oportunidade deverá apresentar a este Juízo cópias recentes de todas as suas CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social), mostrando as folhas de identificação e as referentes a contratos de emprego.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0019757-2 ABEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Inicialmente, destaco que a promovida foi condenada a revisar os saldos eventualmente existentes nas contas vinculadas de FGTS dos exequentes. O depósito dos valores devidos, contudo, é encargo dos empregadores, os quais, comumente não o faziam na época própria. Por outro lado, salvo se apresentada prova contrária, os extratos e documentos apresentados pela CEF são autênticos e, em princípio, são válidos para a comprovação do cumprimento da obrigação que lhe foi imposta nestes autos. Assim, intimem-se os exequentes para que tragam aos autos:a) documentos idôneos que comprovem o alegado na petição retro;b) memória discriminada dos cálculos referentes aos valores que entendem devidos, com a necessária justificativa dos critérios adotados para a elaboração da conta apresentada. Tudo no prazo de 20(vinte) dias, sob pena das alegações feitas nos autos serem tidas como inexistentes, reputando-se satisfeita a obrigação imposta à promovida.

5 - 00.0033474-0 LUIS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Verifico que as petições de fls. 223/231 não pertencem a estes autos. Assim sendo, desentranhem-nas juntando aos autos correspondentes. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da petição e dos documentos acostados pela CEF, fls. 232/235.

6 - 00.0033952-0 ANTONIA PATRIOTA DE LIMA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Recebo a impugnação à execução, no efeito suspensivo. Intime-se a parte Impugnada/Exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da impugnação. Após, voltem-me conclusos.

7 - 00.0037611-6 MARCOS ANTONIO AZEVEDO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE

ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, TEREZA CRISTINA VIANA C. CARVALHO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls.382/388.

8 - 2000.82.01.001000-0 ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desentranhamento formulado pelo autor à fl. 260. Intime-se o patrono do autor para comparecer ao cartório, com o seu comparecimento, desentranhe-se a petição de fls. 250/253, devolvendo-a ao seu subscritor. Certifique-se. Cumprida a determinação acima, renove-se a intimação do despacho de fl. 258 ao advogado do autor.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0019488-3 GENTIL JOAO DA SILVA (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA). A petição de fls. 189-190 veio desacompanhada de quaisquer documentos que comprovem o alegado. A assertiva de que os documentos apresentados pela CEF para comprovar o cumprimento da obrigação objeto da execução, por se tratarem de cópias não autenticadas, não se prestam ao fim almejado, deve ser refutada pelo juízo, pois é inconsistente e não tem o condão de torná-los inválidos, haja vista a inexistência de prova contrária. Do mesmo modo, não afasta a autenticidade e/ou validade dos extratos apresentados pela promovida o fato de tê-los trazido aos autos na fase executiva e não durante a instrução processual, como alega o exequente. Diante dos extratos acostados pela CEF, cabe ao exequente trazer aos autos documentos comprobatórios da inadimplência da promovida. Contudo, o autor limita-se a impugnar a satisfação de seu crédito e sequer apresenta a memória discriminativa dos cálculos atinentes ao valor que entende devido. No que diz respeito à impossibilidade da parte apresentar a prova aqui mencionada, ressalto que a Constituição assegura aos trabalhadores o livre acesso aos depósitos e/ou extratos de suas contas vinculadas de FGTS, bastando para tanto que compareçam, pessoalmente, a uma das agências bancárias da CEF munidos da documentação necessária e solicitem o(s) extrato(s) que lhes interessem. Isto posto, indefiro o pedido de fl. 189-190 e concedo ao exequente, pela última vez, o prazo de 30(trinta) dias para que traga aos autos documentos idôneos que comprovem o inadimplemento da obrigação por parte da executada, juntando, inclusive, memória de cálculos com a discriminação do crédito a ser satisfeito. Na hipótese da parte exequente não atender à determinação acima, tenho por satisfeita a obrigação ora executada, ficando de logo determinado o arquivamento dos autos, com a devida baixa na distribuição. Intime-se.

10 - 00.0028551-0 LUIZ BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALBERTO BATISTA DE LIMA, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, PATRICIA MARGELA FERNANDES, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MAURI RAMOS NUNES, VITAL BEZERRA LOPES) x DEODATO PEREIRA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). JOSÉ RONALDO PEREIRA LIMA, na qualidade de sucessor de DORACI BARBOSA DE SOUZA, (habilitada) do ex-segurado do INSS Deodato Pereira de Lima, requeru a habilitação nos autos (fls.550/555). O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.556, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado. Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Transcorrido em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, à secretaria para certificar. Intimem-se. Após, intimem-se o advogado da parte Autora, Dr. Vital Bezerra Lopes, para, no prazo legal, requerer a execução do julgado, trazendo Planilha de Cálculo.

11 - 00.0033563-0 JOSE FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos extratos dos Autores: JOÃO JOAQUIM DA SILVA, JOAO FERREIRA DE LIMA, JOSE FELIX DE SOUSA, JOSEFA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, JOSE FIDELIS SANTOS, JOSE FERREIRA DA SILVA, JOSE FELIX DO NASCIMENTO, juntados pela CEF, constante às fls. 231/235. Após, voltem-me conclusos.

12 - 00.0034067-7 MANOEL MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Face a dificuldade da CEF em apresentar os Alvarás relativos aos Autores elencados no despacho de fl.132, uma vez que tratam-se de documentos dos anos de 1996/1997, portanto já pagos há mais de 10 (dez) anos, determino o arquivamento destes autos. Intime-se.

13 - 2002.82.01.006606-3 ANTONIO MARCOS LUCENA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA,

NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se o autor para se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação informado pela CEF (fls. 120-145). Fica a parte advertida de que, salvo se apresentada prova contrária, os extratos e documentos apresentados pela CEF são autênticos e, em princípio, válidos para a comprovação do cumprimento da obrigação que lhe foi imposta nestes autos. Desse modo, eventual impugnação a ser deduzida pelo autor em relação ao cumprimento da obrigação deverá se fazer acompanhar de prova idônea de seu descumprimento, e, ainda, da memória discriminada dos cálculos atinentes ao valor que o autor entenda devido, com a necessária justificativa dos critérios adotados para a conta apresentada.

14 - 2003.82.01.006902-0 MARIA DE LOURDES FARIAS LIRA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS, fls. 74/80. Após, voltem-me conclusos.

15 - 2004.82.01.004335-7 ALDENY JOSÉ DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos da instância superior.

16 - 2005.82.01.001392-8 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos da instância superior.

17 - 2007.82.01.000475-4 JACIRA DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação de fls. 543/558 no duplo efeito. Intime-se a parte Apelada/Autora, para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

18 - 2007.82.01.002497-2 IDELFONSO JANUÁRIO PEREIRA (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 184. Intime-se o requerente para providenciar as cópias que substituirão os originais a serem desentranhados dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo acima, com ou sem a manifestação da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

19 - 2007.82.01.002938-6 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA E OUTRO (Adv. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO, JOSE ALVES DE ARAUJO, JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO, SEM PROCURADOR) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA). Ratifico os atos praticados no Juízo Estadual. Abra-se vista às partes acerca dos documentos acostados pela FUNASA. Após, voltem-me conclusos para proferir sentença.

20 - 2008.82.01.000675-5 ARNOR PEREIRA DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 20
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERTO BATISTA DE LIMA-10
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-20
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,2
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-10
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,2
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-18
HEITOR CABRAL DA SILVA-13
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-8
INALDA AUGUSTA MOREIRA-7
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOAO FELICIANO PESSOA-10,11,12
JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-19
JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-2
JOSE ALVES DE ARAUJO-19
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-19
JOSE MARTINS DA SILVA-1,2
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,7
JOSEFA INES DE SOUZA-11,12
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-14
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-15
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,17
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,9,13
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-6
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-20
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,7
MARGARETH EULALIO RAPOSO-18
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-10
MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-11
MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-5
MAURI RAMOS NUNES-10
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-13
PATRICIA MARGELA FERNANDES-10
PAULO RODRIGUES DA ROCHA-19

RICARDO POLLASTRINI-6
RIVANA CAVALCANTE VIANA-17
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-15
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
SALVADOR CONGENTINO NETO-6
SANDOVAL DE OLIVEIRA-10
SEM ADVOGADO-8
SEM PROCURADOR-3,14,15,16,17,18,19,20
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,8
TEREZA CRISTINA VIANA C. CARVALHO-7
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-9
VITAL BEZERRA LOPES-3,4,10
VLADIMIR MATOS DO O-16

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000090

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 07/08/2008 15:56

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 2008.82.01.001617-7 MARIA VERONICA DA COSTA SILVA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, nos termos do artigo 1.º, §1.º da Lei n.º 1.533/51, bem como nos termos do artigo 267, VI, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

2 - 2003.82.01.004209-9 NOALDO ALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. JARDEL DE FREITAS SOARES, PAULO CESAR DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA SEGUROS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO). Na seqüência, intimem-se os autores para oferecer impugnação, caso haja contestação por parte da CAIXA SEGUROS S/A. Por fim, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte autora à fl. 166, com base no art. 130 do Código de Processo Civil. Nomeio perito(a) na pessoa do Engenheiro Civil Raimundo Antônio de Souza Carvalho com endereço na Rua Ezequiel Rodrigues, 194, Alto Branco, nesta cidade, que deverá ser oportunamente intimado(a), ficando os honorários arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), haja vista ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, hipótese em que os honorários deverão ser custeados através de recursos destinados à assistência judiciária, de acordo com os critérios previstos na Resolução nº. 541/2007 do CJF. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e, tão somente, a parte ré para formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: Quais são os danos existentes no imóvel, especialmente em sua estrutura? Desde quando tais danos começaram a surgir? Os danos existentes no imóvel são decorrentes de vício de construção ou falta de conservação do mesmo?

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 2006.82.01.002963-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO). Intimação do réu para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar quais as testemunhas que pretende requerer a oitiva, inclusive com seus endereços, para fins de delimitação do local onde poderão ser realizadas as suas oitivas, e ainda para que informe o que pretende que seja provado com a oitiva das mesmas.

4 - 2006.82.01.003076-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANDRE LIBONATI) x JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inaugural, por reconhecer que o réu não iniciou em omissão juridicamente relevante quanto à prestação de contas dos recursos do FNDE recebidos pelo Município de Imaculada/PB no ano de 2004, uma vez o prazo final para essa providência incidiu em data posterior ao término de seu mandato de prefeito, de sorte que não se pode dizer que o descumprimento do dever legal tenha se consumado na sua gestão. Sem custas ou honorários de sucumbência (STJ - RESP 200301307786 - (577804 RS) - 1ª T. - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 14.12.2006 - p. 250). Publique-se, registre-se e intime-se.

5 - 2008.82.01.000441-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa. Cite-se o promovido. Concluído o ciclo citatório, ao Ministério Público Federal. Intimem-se, inclusive a União.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 2007.82.01.000648-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL) x CARVALHO E GOMES LTDA E OUTROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). Ante o exposto, rejeito a preliminar de defeito da inicial e, no mérito, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida nos embargos monitorios, apenas para excluir da atualização da dívida, em momento futuro, a taxa de rentabilidade de 2%, pelo que fica constituído em título executivo judicial o crédito atualizado apenas com o percentual da Comissão de Permanência, no importe de R\$ 69.772,32 (sessenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), correspondente ao principal e encargos atualizados até 26 de fevereiro de 2007. Defiro, contudo, o pedido de Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Devido à sucumbência mínima da embargada, condeno os embargantes ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito objeto da ação monitoria, ficando a execução suspensa enquanto não restar demonstrada alteração na situação financeira declarada pelos embargantes, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se início a execução nos termos do art. 1.102c, § 3º, do CPC. P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 2008.82.01.000207-5 THEO FEITOSA XAVIER (Adv. HENRIQUE MOTA FEITOSA, DANIELA DELAI RUFATO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 2007.82.01.002742-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA LIMA DE ALMEIDA (Adv. JOSEFA LINES DE SOUZA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II e V, do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 8.186,11 (oito mil, cento e oitenta e seis reais e onze centavos), atualizado até fevereiro de 2008, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 44/46. Diante da sucumbência mínima da parte embargante, condeno a embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei nº 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária nº 00.0034706-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. nº 522.904). P.R.I.

9 - 2008.82.01.000393-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x VIRGILIO NEVES CABRAL (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2008.82.01.001332-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCO PETRONIO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO). Apensem-se estes autos à execução correlata. Recebo os embargos, suspendendo a execução. À impugnação. Intime-se.

11 - 2008.82.01.001613-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE SEVERINA PEREIRA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, LILIAN VILAR DANTAS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

12 - 2008.82.01.001614-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x ORGANIZACAO TECNICO CONTABIL LISBOA LTDA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0028374-6 DAMIAO MARTINS GOMES E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es): DELMINA DAS DORES TOMAZ e JOSÉ BEZERRA DA NÓBREGA, em relação a decisão de fl. 255 que determinou que as partes acostassem os números do PIS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se a parte Autora: INACIA NOBREGA SATURNINO, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos documento que comprove que houve recolhimento de FGTS, à época dos juros progressivos, face a resposta do Banco do Brasil S/A (fl. 301) banco depositário anterior, sob pena de a ausência de manifestação ser considerada falta de interesse na execução.

14 - 00.0033150-3 SINDTEXTIL (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Os autores Ataide Sousa Brito, Antônia Ramos de Sousa Barbosa, Maria das Dores Machado e Maria das Neves Marques não se manifestaram sobre a decisão de fls. 235/236. Apesar da inércia dos autores, verifica-se que estes não foram intimados a tomar conhecimento das informações prestadas pela CEF às fls. 238-258, a qual faz menção ainda a outros autores - Joel João do Nascimento, José Vitorino de Araújo e Luíza Rodrigues dos Santos (indicada equivocadamente na petição como Luiz Rodrigues) Em face disso, antes de reconhecer a falta de interesse desses autores no prosseguimento do feito, concedo-lhe novo prazo de 15(quinze) dias para que se manifestem sobre o alegado pela CEF. Nessa mesma oportunidade, cientifique-se o promovente Edivaldo Alves da Silva das informações prestadas à fl. 270. Ficam os promoventes acima nominados advertidos de que, caso pretendam prosseguir com a execução, deverão trazer aos autos documentos idôneos que comprovem a existência de conta vinculada de FGTS em seus nomes, referente ao período objeto da execução, sob pena de se reconhecer a inexistência de obrigação a ser cumprida pela promovida. Na inércia dos autores, fica reconhecido desde logo a falta de interesse dos autores em prosseguir com o feito e determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

15 - 2001.82.01.006994-1 RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Intimados para se pronunciarem sobre o cumprimento da obrigação, os autores impugnaram as informações da CEF alegando, em síntese: a) que já constam dos autos as informações suficientes à identificação das contas vinculadas de FGTS dos autores; b) que não têm como informar quais sejam os bancos depositários das contas objeto da execução porque o encargo dos depósitos é dos empregadores; c) que cabe à Caixa o controle de todas as contas vinculadas de FGTS, cabendo a esta, portanto, a obrigação de buscar junto aos bancos depositários as informações de que necessita para o cumprimento da obrigação a que fora condenada nos autos. Inicialmente, cabe destacar que a autora Maria José das Neves Farias não se opôs às informações prestadas pela CEF às fls. 178-196, de modo que, em relação a esta autora, tenho por satisfeita a obrigação executada no feito. Quanto à irrisignação de fls. 203-205, esta se restringe aos autores Onofre Jeremias de Lima, Margarida Marques da Silva e Geraldo Joaquim Santana. Não houve manifestação dos autores Raimundo Gomes da Silva, Antônio Soares de Góes e Felisberto Mariano, muito embora a Caixa tenha noticiado a falta de informações imprescindíveis ao cumprimento da obrigação também em relação estes autores (154-161 e 164-167), tendo demonstrado naquela ocasião que envidou esforços para tanto. Conforme relataram os autores na petição retro, a Caixa Econômica Federal é gestora dos depósitos de FGTS, sendo que a efetivação desses depósitos a serem geridos é incumbência dos empregadores. Desse modo, ainda que demonstrada nos autos a opção do empregado ao FGTS, tal fato por só, não comprova que os depósitos devidos foram efetivados na época própria. O provimento jurisdicional concedido aos exequentes somente será exigível na hipótese de existir conta vinculada de FGTS com saldo a ser corrigido, sendo ônus dos exequentes comprovarem tal fato. Ressalto que a constituição assegura aos trabalhadores o livre acesso aos depósitos e/ou extratos de suas contas vinculadas de FGTS, bastando para tanto que compareçam, pessoalmente, a uma das agências bancárias da CEF munidos da documentação necessária e solicitem o(s) extrato(s) que lhes interessem. Desse modo, tendo em vista que a promovida já demonstrou nos autos que a documentação existente é insuficiente para o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, concedo aos autores, pela última vez, o prazo de 30(trinta) dias para que tragam aos autos as informações requeridas pela CEF, sob pena de arquivamento do feito, conforme consignado naquela decisão. No silêncio da parte interessada, desde logo, tenho por prejudicado o cumprimento da obrigação ora executada e determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2007.82.01.001183-7 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x GENILSON DA SILVA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

17 - 2008.82.01.000059-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO BANORTE S/A. Ante o exposto, intime-se a requerente para, em 10 dias, emendar a inicial corrigindo as faltas acima apontadas, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único). Int.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 2003.82.01.007359-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ANDREA FREIRES RODRIGUES (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida (fls. 97/99), sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2001.82.01.002928-1 SEVERINA DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante a quitação apresentada na petição retro, declaro satisfeita a obrigação imposta à executada em relação à autora Ilma de Fátima Araújo Saraiva. Oportunamente, corrijo o erro material constatado na decisão de fls. 170 (primeiro parágrafo), no que respeita ao nome de um dos autores. Desse modo, onde se lê : "Geraldo Francisco de Sousa", leia-se "GENALDO Francisco de Sousa", em relação a quem ratifico a declaração de satisfação da obrigação, em face do autor não ter impugnado, em tempo hábil, o cumprimento alegado pela CEF (fl. 171). Tendo em vista que, em relação aos demais autores envolvidos na execução, a obrigação foi tida como satisfeita ou prejudicada pela falta de interesse da parte interessada, após o transcurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

20 - 2002.82.01.004615-5 MARIA JULIA DA CONCEICAO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, CARLOS PONZI). Recebo a apelação no duplo feito. Intime-se a Apelada/Autora, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Após, remetem-se os autos ao eg. TRF. 5ª. Região.

21 - 2002.82.01.006200-8 MARIONE NUNES DA SILVA (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x FELIPE RAFAEL DA CUNHA ARAUJO (MENOR) (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 120 (dez) dias, informar, expressamente, a este juízo se tem interesse em renunciar ao direito em que se funda ação.

22 - 2003.82.01.000778-6 MANOEL RODRIGUES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de fl. 151 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a parte Autora.

23 - 2004.82.01.000998-2 JOAO MARINHO FILHO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme relata a exordial, o autor requer a anulação do ato administrativo mediante o qual lhe foi imputado o pagamento de dívida no valor de R\$ 15.335,13, valor esse atualizado até maio/2003. A parte autora fundamentou o seu pedido aduzindo, em síntese, que o pagamento da dívida questionada seria de responsabilidade de seu superior hierárquico (José Ribamar Cesarino de Araújo) e que, ao efetuar os pagamentos todos como irregulares pela Administração, apenas cumprira ordens superiores, não podendo, por isso, ser responsabilizado pelo pagamento dessas despesas. Ao contestar o pedido, a FUNASA, resumidamente, ressalta a legalidade do ato administrativo impugnado na lide, atribuindo ao autor a responsabilidade direta pelos pagamentos por ele efetuados, pois o mesmo não deveria ter quitado as despesas se sabia serem elas indevidas. As alegações firmadas pelas partes indicam que a controvérsia da lide versa sobre a responsabilidade (ou não) do autor pelo pagamento das despesas originárias do débito que lhe foi imputado pela Administração. Discute-se na questão se o autor, enquanto servidor da promovida, teria ou não atribuição funcional para deixar de efetuar os pagamentos questionados pela Administração. Em nenhum momento se questionou a existência dessas despesas. Diante dessa situação, a questão discutida nos autos constitui-se matéria de direito, dispensando-se assim a produção de provas requeridas à fl. 265. Com estas considerações, indefiro a produção das provas pericial, testemunhal e a acareação pretendidas pelo autor, posto que estas provas em nada contribuiriam para o deslinde do feito. Defiro, contudo, o pedido de fl. 267.

24 - 2004.82.01.003382-0 UBALDINO GONCALVES SOUTO MAIOR (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar acerca do despacho de fl. 74, sob pena de arquivamento dos autos.

25 - 2005.82.01.001330-8 JOSEMAR PONTES DO Ó (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo feito. Intime-se a parte Autora/Apelada, para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

26 - 2007.82.01.001642-2 ANNA CAROLINA DE MIRANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). A parte promovente requereu a desistência da ação (fl. 54). Contudo, a procuração de fl. 06 não outorga ao advogado da causa poderes para formular tal pedido. Em face disso, intime-se a autora, por seu advogado, para que traga aos autos instrumento procuratório outorgando-lhe poderes especiais para desistir da ação, ou apresente declaração subscrita pela promovente, com firma reconhecida, expressando tal vontade, sob pena de indeferimento do pleito e prosseguimento do feito até ulterior julgamento. Se atendida a determinação acima, dê-se vistas dos autos à promovida para dizer se concorda com a desistência requerida, em cinco dias.

27 - 2007.82.01.003438-2 MUNICIPIO DE INGÁ (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). O MUNICÍPIO DE INGÁ ajuizou a presente ação ordinária contra a UNIÃO, visando obter tutela antecipada para

ser enquadrado no coeficiente de 1,2, sem a aplicação do Redutor Financeiro, incidente no FPM do município de Ingá, bem como, ao final, assegurar a devolução, pela União, de toda a quantia retirada do FPM a título de "reductor" nos últimos cinco anos, valor este devidamente corrigido a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Das razões apresentadas pelo autor, para fins de concessão da tutela de urgência, colhe-se o seguinte: a) a fixação dos coeficientes individuais de participação dos municípios no FPM é efetuada com base nas populações de cada município brasileiro enviadas ao TCU pela Fundação de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até o dia 31 de outubro de cada ano. a) que com base nos dados populacionais divulgados pelo IBGE, o TCU atribui a cada município um coeficiente individual de participação determinado com as faixas de habitantes previstas no Decreto-lei n.º 1.881/81. Esse coeficiente varia de 0,6 a 4,0 de acordo com a faixa de habitantes de cada município. b) que o último censo demográfico no Brasil foi realizado no ano de 2000, e, desde então, com base nos dados obtidos nesse censo, o IBGE, anualmente, faz publicar no DOU a estimativa da população de cada município. c) que apesar de ter havido modificação populacional do município desde 1997 à 2006, o demandante ainda se enquadra na faixa de 16.981 até 23.772 habitantes, todavia, equivocadamente, lhe foi atribuído o coeficiente de 1,4, com reductor de 0,2, de modo equivocado. Ao final, pediu a antecipação dos efeitos da tutela para assegurar o seu enquadramento no coeficiente de 1,2, sem a incidência do "reductor financeiro". A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 29/98. Postergou-se a apreciação da tutela para depois da resposta da ré (fl. 100). A União apresentou contestação às fls. 103/137, na qual alegou prejudicial de prescrição quinquenal e preliminares de litisconsórcio necessário, impossibilidade de concessão de tutela antecipada, falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Ainda, impugnou o valor da causa. No mérito, asseverou a legitimidade da aplicação do coeficiente de enquadramento utilizado pelo TCU, eis que observada a regra de transição prevista na Lei Complementar nº 91/97, e demais normas que regem a matéria. Era o que importava relatar, passo a decidir. Fundamentos. Da prescrição quinquenal Tal questão prejudicial será apreciada quando do julgamento do mérito. Impugnação ao Valor da causa Prejudicada esta questão processual, eis que apreciada no incidente respectivo em apenso, proc. nº 2008.82.01.000475-8. Falta de interesse de agir As fls. 112/113, ponto "6", a demandada arguiu falta de interesse de agir e pediu a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ocorre que, neste aspecto, a União sequer apresentou seus argumentos jurídicos que justifiquem tal pretensão, limitando-se, apenas, a transcrever trechos de parecer emitido pela Consultoria Jurídica do TCU, os quais não elucidam o dito pedido, de modo que, diante dessa omissão, a preliminar deve ser rejeitada. Da alegação de necessidade de citação de litisconsortes passivos necessários Aduz a União que, devido aos efeitos patrimoniais e de ordem administrativa que a decisão favorável ao autor poderia causar, haveria necessidade de se promover a citação de todos os demais municípios prejudicados. Como o município autor almeja uma situação jurídica que representaria maior repasse a título de FPM, todos os demais municípios brasileiros seriam, em tese, prejudicados. Ocorre que a repercussão negativa que eventual decisão favorável implicasse no rateio dos recursos do FPM não caberia ser sindicada nesta ação judicial, mas, sim, em sede administrativa, pela própria União, a quem tocaria a obrigação de complementar o Fundo com recursos próprios, ou, mesmo, de reapreciar as cotas de rateio do FPM, para eventual ajuste. Ademais, o prejuízo aos demais municípios seria de ordem econômica, não jurídica, raciocínio, inclusive, que se pode extrair da decisão proferida pelo STF ao apreciar a STA-145-3/PE. Nesse viés, o prejuízo meramente de ordem econômica não enseja litisconsorte passivo necessário, sobretudo quando ínfimo, já que prejuízo advindo do aumento de repasse pretendido pelo autor seria repartido pelos demais municípios brasileiros. Mas o que, definitivamente, não se pode admitir é a suposta necessidade de citação de mais de cinco mil municípios para participar desta ação, o que, a toda evidência, inviabilizaria irremediavelmente o direito do autor a uma prestação jurisdicional efetiva, porquanto esta, na prática, dificilmente iria ser exarada em tempo tolerável, caso se encaminhasse para a consecução da providência suscitada pela União. Rejeita-se, pois, a preliminar. Da impossibilidade jurídica do pedido A União assevera que o pedido formulado pelo autor carece de possibilidade jurídica, porquanto é incabível sua pretensão de fazer o Judiciário substituir a metodologia elaborada pelos setores técnicos do IBGE por outros critérios. A presença da condição da ação relativa à possibilidade jurídica do pedido deve ser aferida de forma abstrata, a fim de se analisar se o pedido formulado pelo autor encontra albergue, ao menos em tese, no ordenamento jurídico. Nesse escopo, entendo que a pretensão de alteração do reductor financeiro aplicável ao FPM do Município-autor não encontra óbice algum no ordenamento jurídico. A própria União admite que tal alteração seria possível nos casos de efetiva comprovação de alguma falha ou equívoco na metodologia utilizada para cálculo da faixa populacional em que se insere o Município. Assim, constata-se que a pretensão deduzida pelo Município é, em tese, juridicamente cabível. Se os critérios pelos quais o autor pretende alcançar a mudança positiva em sua participação no FPM não são adequados ou pertinentes, ou não são hábeis a conduzir à providência jurisdicional requestada, isso é matéria que se instala no mérito da lide e tem potencial para levar o pedido à improcedência, não à carência de ação. Rechaço, então, a preambular em tela. Da alegação de vedação legal à concessão de tutela antecipada Invoca a União a vedação contida no art. 1º, §1º, da Lei nº 8.437/92, c/c o art. 1º, caput, da Lei nº 9.494/97, quanto à concessão, pelo juízo de primeiro grau, de medida antecipatória quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de Tribunal, frisando que, no caso, o ato emanaria do Tribunal de Contas da União, sujeito, na via de mandado de segurança, à competência originária do STF, ex vi do art. 102, I, d, da Constituição Federal. Tecidos tais comentários, insta admitir que, a

despeito de as alegações autorais apresentarem plausibilidade jurídica, a vista de possível equívoco em seu enquadramento legal para fins de apuração de sua quota de participação no FPM, fato é que o ato impugnado está irremissivelmente atrelado à elaboração do cálculo daquela quota, o que, nos termos do art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, é ato que se insere nas atribuições do TCU. Então, se o cálculo dessa quota, na via de mandado de segurança, por constanciar ato do TCU, estaria sujeito à competência originária de STF (art. 102, I, d), presentes estão as condições para incidência do impedimento à tutela antecipada previsto no art. 1º, §1º da Lei nº 8.437/92, em aplicação extensiva determinada pelo art. 1º da Lei nº 9.494/97. Por mais lamentável que seja essa previsão autoritária, que atenta contra a própria atividade jurisdicional, os Tribunais pátrios, notadamente o próprio STF, têm entendido por sua constitucionalidade, razão pela qual hei de aplicá-la, a despeito da reserva pessoal. Ante o exposto, postergo a apreciação da prejudicial de prescrição quinquenal para o julgamento da lide, REJEITO as demais preliminares e INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. À impugnação. Int.

28 - 2007.82.01.003530-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO BARBOSA DE MORAES (Adv. SEM ADVOGADO). A penhora requerida pela autora na petição retro não cabe em ação ordinária, razão pela qual indefiro o pleito. Quanto ao reconhecimento parcial do pedido por parte do promovido, tendo em vista as informações prestadas pela CEF (fl. 56), suspendo o presente feito pelo prazo de 30(trinta) dias, a fim de que a parte promovida requeira administrativamente o parcelamento da dívida objeto da lide. Concluído o procedimento administrativo, deverá a autora informar ao Juízo o resultado deste, para fins de prosseguimento do feito. Intimem-se as partes desta decisão.

29 - 2008.82.01.000020-0 SEBASTIÃO MISAEL DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documento acostado pelo INCRA, informando a inserção do Autor na relação de beneficiários do Projeto de Assentamento Serrote Agudo. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2003.82.01.000732-4 JOSILDA DANTAS PALMEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl.98, de modo que determino que os autos sejam desarquivados, reativados. Após, vista ao requerente. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

31 - 2003.82.01.002111-4 ISABEL GOMES DA SILVA (Adv. JONICA MARQUES C. ARAGAO) x SUPERVISOR DA AGENCIA COMERCIAL DA SAELPA S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA EM SOUSA-PB (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR). Defiro o pedido de fl.107, de modo que determino que os autos sejam desarquivados, reativados. Após, vista ao requerente. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

32 - 2004.82.01.001448-5 COT CLIN ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE C GRANDE LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls.185/186, de modo que determino que os autos sejam desarquivados e reativados. Após, intime-se o requerente para recebimento, em cartório, da certidão. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

33 - 2005.82.01.005007-0 ANTONIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl.63, de modo que determino que os autos sejam desarquivados, reativados. Após, vista ao requerente. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

34 - 2007.82.02.002755-6 MARIA OLINDINA DE ABREU (Adv. JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo improcedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51. Fica ressalvada à impetrante a possibilidade de utilização da via ordinária para o caso

de dilação probatória, bem como da via administrativa para o requerimento de outro benefício. Sem condenação em honorários sucumbência (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2007.82.01.002823-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x MARILENA ANTUNES FERREIRA (Adv. PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS). Ante o exposto, julgo procedente parcialmente os Embargos para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 19.268,08 (dezenove mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), atualizado para janeiro de 2008, já inclusos os honorários de sucumbência no percentual de 10% estabelecido no título executivo, de modo que aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sucumbência recíproca, de modo que cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos defensores. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se RPV, após a devida atualização pela contadoria do Juízo do valor de R\$ 19.268,08 (dezenove mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), atualizado para janeiro de 2008, já inclusos os honorários de sucumbência no percentual de 10% estabelecido no título executivo; b) traslade-se cópia desta sentença, dos cálculos da contadoria do Juízo e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária 00.0019208-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

36 - 2008.82.01.000899-5 UNIÃO (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO) x GIOVANNI LIMA DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 2003.82.01.003399-2 FRANCISCO ALVES BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria P/JF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-5
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-35
 ALEX SOUTO ARRUDA-36
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-32
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-19
 ANDRE LIBONATI-4
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-16
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-21,33
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-11
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-11
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-4
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-31
 CARLOS PONZI-20
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37
 DANIELA DELAI RUFATO-7
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-24
 FABIO GOMES GUIMARAES-9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,28
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-18
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-15,24
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-11
 HEITOR CABRAL DA SILVA-22
 HENRIQUE MOTA FEITOSA-7
 ISAAC MARQUES CATÃO-1,26
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-31
 JARDEL DE FREITAS SOARES-2
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-27
 JONICA MARQUES C. ARAGAO-31
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-27
 JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-5
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-2
 JOSE GONCALO SOBRINHO-10
 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-6
 JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO-34
 JOSE RAMOS DA SILVA-30

JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
 JOSEFA INES DE SOUZA-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-37
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-25
 LEONARDO FERNANDES FURTADO-36
 LILIAN VILAR DANTAS-11
 MANUELA MOTTA MOURA-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,14
 MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-14
 MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-13
 MARILU DE FARIAS SILVA-10
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-1
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-22
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-2
 PAULO DE FARIAS LEITE-29
 PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS-35
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-21
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-3
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-37
 RODOLFO ALVES SILVA-3
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-20
 SEM ADVOGADO-16,28,34
 SEM PROCURADOR-7,20,21,23,24,25,27,29,30,32,33,37
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-12
 SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-20
 STENIO JOSE DE LIMA-12
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-21
 TALEAS CATAO MONTE RASO-8
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,17,22
 VALCICLEIDE A. FREITAS-18
 VITAL BEZERRA LOPES-9
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-3
 VLADIMIR MATOS DO O-20
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-23

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000263-1/2008

PROCESSO Nº: 95.0000960-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: MARH GEL ASS. DE RECURSOS HUMANOS LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE, CPF nº 380.029.734-53.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.
VALORES PENHORADOS:
 Ø Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S/A
 Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 154,00
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 318658658**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000262-7/2008

PROCESSO Nº: 95.0011858-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CONSUL CONST. NORTE SUL LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: ORNILENE LIRA DINIZ, CPF nº 675.051.804-44.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.
VALORES PENHORADOS:
 Ø Instituições Financeiras: Banco do Brasil S/A- R\$

124,18 e CAIXA ECONOMICA FEDERAL- R\$ 2,11
 Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 126,29
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 308337948**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000261-2/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001048-0

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: COMERCIAL DE CONSTRUCAO SOARES LTDA ME e outro
DEVEDOR(ES): COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO SOARES LTDA ME, CPF nº 09.257.023/0001-50 e ISABEL JANETE RAMOS SOARES DOS SANTOS CLAUDINO, CPF nº 674.795.884-53, na qualidade de co-devedora
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.070,39 (atualizada até 28/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 02 001399-28, 42 4 04 000742-42, 42 6 99 006900-05, 42 6 99 006901-96, 42 6 02 000264-43, 42 6 04 001107-07, 42 6 04 001108-80, 42 6 04 001109-60, 42 6 04 002195-47, 42 6 04 002196-28**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000260-8/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000849-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: DANTAS & MARQUES LTDA e outro
DEVEDOR(ES): DANTAS & MARQUES LTDA, CNPJ nº 03625108/0001-68 e VLADEMIR RICARDO ALVES DANTAS, CPF nº 076.306.384-34, na qualidade de co-devedor.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.726,08 (atualizada até 14/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 04 000518-97**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

